

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



INSTITUTO NACIONAL  
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IFF

FERNANDES FIGUEIRA



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
011/2018, QUE ENTRE SI QUE FAZEM A FUNDAÇÃO  
OSWALDO CRUZ E A EMPRESA SINAL VITAL COMERCIAL  
PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 8.932/2016 - Estatuto da FIOCRUZ, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" do Decreto Lei nº 200/1967, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, através da Unidade Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, inscrito no CNPJ nº 33.781.055/0002-16, neste ato representada por seu Diretor Dr. FABIO B. RUSSOMANO, portador da Carteira de Identidade nº 52436193, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 606.672.657-91, encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716, nesta cidade, designado pela Portaria de 24 de janeiro de 2018 - MS, publicado no DOU, Seção 2 de 26/01/2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017-PR da Srª. Presidente da FIOCRUZ, doravante denominada FIOCRUZ e a empresa SINAL VITAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.270.468/0001-45, sediada na rua General Belford, 492 - Rocha - Rio de Janeiro - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por MAURO CELNIK portador da Carteira de Identidade nº 137446-D, expedida pelo CREA/RJ - CPF nº 546.968.447-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 25384.100502/2018-31 e em observância às disposições Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.522/02, Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.358/02, IN SEGES Nº 03/2018, Decreto nº 2.271/97, Lei Complementar nº 123/06, RDC nº 15 de 2012, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Lei nº 8.078/90, legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Inexigibilidade nº 10/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de teste de segurança elétrica e calibração em 245 (duzentos e quarenta e cinco) bombas infusoras seringa da marca Samtronic, pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Procedimento de Inexigibilidade nº 10/2018 constantes dos autos, independente de transcrição

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do Procedimento de Inexigibilidade nº 10/2018, identificado no preâmbulo e na proposta de fls. 135/136, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início em 08/08/2018 e encerramento em 08/08/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

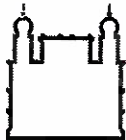
2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



INSTITUTO NACIONAL  
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IFF

CONTRATOS / IFF  
FERNANDES FILHO



2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais), perfazendo o valor total de R\$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254447/25201

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10128201520y00001

Elemento de Despesa: 339039

Empenho nº 2018NE01435

4.2 As despesas a serem executadas no exercício financeiro de 2018, referente aos serviços prestados, serão no valor de R\$ 21.560,00 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais) e no exercício de 2019 serão no valor de R\$ 43.120,00 (quarenta e três mil, cento e vinte reais), perfazendo o valor total contratado de R\$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do procedimento de inexigibilidade nº 10/18 I e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

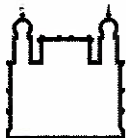
### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência do Procedimento de inexigibilidade nº 10/2018, constante dos autos, constante dos autos às fls. 110/112



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



INSTITUTO NACIONAL  
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IFF

FERNANDES BRUNO



## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do Procedimento de Inexigibilidade nº10/2018, constante dos autos às fls. 107

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.2. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência do Procedimento de Inexigibilidade nº10/2018, constante dos autos às fls. 113/114

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência de fls. 113/114

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

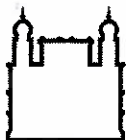
11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



INSTITUTO NACIONAL  
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IFF

FERNANDES FIGUEIRA



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

PELA CONTRATANTE:

Dr. FABIO B. RUSSOMANO

Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira/FIOCRUZ

PELA CONTRATADA:

Sr. MAURO CELNIK

Sócio

Sinal Vital Comercial de Produtos Médicos e Serviços Ltda.

Sinal Vital Com. de Prod.  
Médicos e Serviços Ltda  
Mauro Celnik  
Sócio Diretor